

**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 10/2013**

*EMENTA: Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para os estudantes da Graduação no âmbito da UFPE.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e **considerando**:

- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para creditação de carga horária em seu histórico escolar;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de autorização ao aluno para cursar disciplinas em outras IES nacionais ou estrangeiras;
- que a integração acadêmica, científica e cultural gera novos espaços de conhecimento e mútua cooperação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É admitido o afastamento do estudante da graduação de suas atividades acadêmicas para participação em programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, celebrados entre a Universidade Federal de Pernambuco e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** Poderá participar dos programas de mobilidade estudantil o aluno que:

- I. esteja regularmente matriculado em curso de graduação da UFPE;
- II. tenha integralizado os componentes curriculares obrigatórios previstos de serem cursados no primeiro ano do curso ao qual está vinculado, conforme perfil curricular registrado no sistema de gestão acadêmica vigente;
- III. apresente o desempenho acadêmico exigido pelo programa do qual pretenda participar;
- IV. possua plano de estudo e/ou estágio previamente aprovado pelo Colegiado de Curso, considerando-se os pré e os có-requisitos;
- V. apresente comprovação de proficiência na língua estrangeira, caso solicitado pelo programa do qual pretende participar; e
- VI. atenda a todos os requisitos do Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional assinado pela UFPE.

§ 1º O plano de estudo e/ou estágio deverá conter informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino, inclusive os componentes curriculares a cursar, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas.

§ 2º Será admitida exceção à regra disposta no inciso II deste artigo em caso de previsão específica contida em programa oficial de mobilidade estudantil do qual a UFPE participe.

**Art. 3º** A participação do estudante no programa de mobilidade nacional ou internacional terá a duração máxima de dois semestres letivos, consecutivos ou não.

**Parágrafo único** Em casos excepcionais a serem analisados pelas instituições/centros envolvidos, desde que o programa do qual esteja participando o permita, o estudante poderá cursar até 2 (dois) períodos letivos consecutivos adicionais, mediante preenchimento de formulário de solicitação encaminhado ao Colegiado de Curso ao qual está vinculado para prévia aprovação.

**Art. 4º** Após aprovação da solicitação de mobilidade estudantil pelo Colegiado de Curso, o processo será encaminhado à Coordenação de Apoio Acadêmico da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), no caso de mobilidade nacional, ou à Diretoria de Relações Internacionais, no caso de mobilidade internacional, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no art. 2º, além de outros documentos por ventura exigidos pelo Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional celebrado com a UFPE.

**§ 1º** O estudante somente poderá se afastar da UFPE, para fins de mobilidade nacional ou internacional, após autorizado pelas instâncias citadas no *caput* deste artigo, sob pena de não ter creditados, ao final do cumprimento do programa, os componentes curriculares cursados.

**§ 2º** Por ocasião da aprovação da mobilidade estudantil nacional ou internacional, o Colegiado de Curso indicará as atividades a serem realizadas pelo estudante, no âmbito da UFPE, quando do seu regresso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

**Art. 5º** Após a conclusão da mobilidade, o aluno da UFPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino, à Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, no caso de mobilidade nacional, ou à Coordenação do Curso, no caso de mobilidade internacional, para registro dos créditos obtidos.

**Parágrafo único** As alterações no plano de estudo e/ou estágio apenas serão consideradas, para fins de creditação, se previamente aprovadas pelo colegiado do curso.

**Art. 6º** O estudante vinculado a curso de graduação da UFPE em mobilidade estudantil terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica vigente, na forma de “*mobilidade estudantil nacional*”, pela Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, ou na forma de “*mobilidade estudantil internacional*”, pela Diretoria de Relações Internacionais.

**§ 1º** O registro de que trata o *caput* deste artigo terá vigência de acordo com o plano de estudo e/ou estágio previamente estabelecido. Caso o aluno pretenda estender sua estada, deverá apresentar solicitação à coordenação de seu curso constante de novo plano de estudo e/ou estágio para fins de renovação do programa.

**§ 2º** Findo o prazo estabelecido no Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional da mobilidade estudantil, e não havendo renovação na forma do parágrafo anterior, caberá exclusivamente ao estudante realizar sua matrícula, no sig@, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional com a UFPE.

**Art. 7º** Os períodos letivos em que o aluno realizar a mobilidade nacional ou internacional serão computados para o prazo de integralização curricular.

**Art. 8º** Na avaliação da equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, a coordenação de curso deverá examinar a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.**

Presidente:

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

*- Reitor -*